



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 1603.002/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1603.002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa** inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144 - SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.932.161/0001-62, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 50, Farol, CEP: 57.051-180, Maceió - AL, representada pelo Sr. Nico Asmus, inscrito no CPF sob o nº 710.467.494-20;

INTERVENIENTES: **Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, neste ato representado pelo Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo, portador do CPF nº 072.678.764-71; **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária Sr.^a. Amanda Alves da Silva Lyra, portadora do CPF nº 063.119.214-05; **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por sua Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 505.058.824-34; **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por sua Secretária a Sr.^a. Iolanda Gomes de Alcântara, portadora do CPF nº 788.120.204-10; **Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN**, neste ato representada por sua diretora presidente Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, portador(a) do CPF nº 079.605.024-47.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS**, visando atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant. de Equip.	Franq. unt. Mês	Franq. Total mês	Franq. Total Anual (R\$)	Marca e Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
2	MULTIFUNCIONAL COLOR LASER/LED A4 – 40PPM Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto em A4 ou carta; Alimentação de Papel: Com capacidade para 500; Alimentador de originais e Cópias: A4, Ofício; Alimentador de Originais de Passagem Única; Frente e Verso: Automático; Sistema de Impressão: A Laser ou LED; Processador: 800Mhz; Memória mínima 1GB; HD de no mínimo 120GB; Resolução: 600x600dpi; Ampliação e redução: 25% a 400%; Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000; Painel Touch em Português; Tipos de Impressão: Bloqueada, direta de Mídia USB e PDF, permite Impressão confidencial com uso de senha; Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB; Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS X, Linux.	UNID	20	2.000	40.000	480.000,00	KYOCER A 406	R\$ 556,00	R\$ 11.120,00	R\$ 133.400,00
3	MULTIFUNCIONAL MONO LASER/LED A4 – 40PPM Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto em A4 ou carta; Alimentação de Papéis: Com capacidade para 250 folhas e alimentador manual para 50 folhas; Alimentador de originais e Cópias: A4, Ofício; Tipos de Papel: Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Envelopes, Etiquetas; Frente e Verso: Automático para Cópia e Impressão; Alimentação de Originais de Frente e Verso; Sistema de Impressão: A Laser ou LED; Processador: mínimo de 500 Mhz; Memória mínima 256 MB; Resolução: 600x600dpi; Ampliação e redução: 25% a 400%; Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000; Tipos de Impressão: Bloqueada, Direta de Mídia USB e PDF, permite Impressão confidencial com uso da senha; Painel Touch em Português; Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB; Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS X, Linux.	UNID	80	3.000	240.000	2.880,00	CANON 1643	R\$ 132,18	R\$ 10.574,40	R\$ 126.892,80
VALOR GLOBAL: R\$ 260.292,80 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)										



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos componentes da solução, à luz da boa técnica e dos procedimentos burocráticos internos, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do termo de contrato. Tal prazo deverá ser distribuído segundo as seguintes etapas:

- a) ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS – até **30** (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens (Apêndice III);
- b) INÍCIO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO – até **10**(dez) dias corridos, contados da efetiva entrega dos bens;
- c) CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO até **05** (cinco) dias corridos, após início dos serviços previstos na alínea anterior;
- d) DISPONIBILIZAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM E OUTROS – até **05** (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado na alínea anterior.

2.3 A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

2.4 Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá o particular contratado comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores especificações técnicas, cuja aceitação dependerá do ordenador de despesa do Órgão, após parecer da área técnica;

2.5 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência disposto neste Edital;

2.6. Em hipótese nenhuma será aceito produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

2.7. Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.

2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.

2.9 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

2.10 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.11 Caso insatisfatória a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidades com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.12 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.13 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.9.2, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 260.292,80 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA;

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02.20 – Gabinete do Prefeito.

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Ação - Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Classificação Funcional:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 – Procuradoria geral do Município

Unidade Orçamentária: 03.30 – Procuradoria geral do Município

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Procuradoria geral do Município.

Ação - Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção da Procuradoria geral do Município.

Classificação Funcional:

Função: 02 – Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 04 – Sec. Mun. De Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Unidade Orçamentária: 04.40 – Sec. Mun. De Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Ação - Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Sec. Mun. De Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Classificação Funcional:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 05.50 – Secretaria Municipal de Finanças

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Ação - Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Classificação Funcional:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.70 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ação - Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Classificação Funcional:

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. Mun. de Meio Ambiente-Saneamento-Agricultura-Pesca e Aquicultura

Unidade Orçamentária: 08.80 – Sec. Mun. de Meio Ambiente-Saneamento-Agricultura-Pesca e Aquicultura

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Sec. de Meio Ambiente-Saneamento-Agricultura-Pesca e Aquicultura

Ação - Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção da Sec. de Meio Ambiente-Saneamento-Agricultura-Pesca e Aquicultura.

Classificação Funcional:

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. Mun. de Meio Ambiente-Saneamento-Agricultura-Pesca e Aquicultura

Unidade Orçamentária: 08.81 – Fundo Municipal de meio Ambiente – Recursos Hídricos – Ciência – Tecnologia

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção do Fundo do meio Ambiente – Recursos Hídricos – Ciência – Tecnologia

Ação - Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Fundo do meio Ambiente – Recursos Hídricos – Ciência – Tecnologia

Classificação Funcional:

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 14 – Superintendência Municipal de Transporte - SMTT

Unidade Orçamentária: 14.14 – Superintendência Municipal de Transporte - SMTT

Estrutura Programática:

Programa: 0008 – Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- SMTT

Ação - Projeto/Atividade: 2027 – Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- SMTT

Classificação Funcional:

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 14 – Superintendência Municipal de Transporte - SMTT

Unidade Orçamentária: 14.15 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. de Transporte e Trânsito.

Estrutura Programática:

Programa: 0008 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Ação - Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Classificação Funcional:

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 16 – Sec. Mun. de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Unidade Orçamentária: 16.16 – Sec. Mun. de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Sec. Mun. de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Ação - Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção da Sec. Mun. de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 16 – Sec. Mun. de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Unidade Orçamentária: 16.17 – Fundação Municipal de Ação Cultural

Estrutura Programática:

Programa: 0010 – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural

Ação - Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural

Classificação Funcional:

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 17 – Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária: 17.17 – Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção da Sec. de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Ação - Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção da Sec. de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Classificação Funcional:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 17 – Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária: 17.18 – Fundo Mun. de Desenvolvimento Urbano

Estrutura Programática:

Programa: 0011 – Manutenção das Ações do Fundo Mun. de Desenvolvimento Urbano

Ação - Projeto/Atividade: 2075 – Manutenção das Ações do Fundo Mun. de Desenvolvimento Urbano

Classificação Funcional:

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 18 – Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 18.18 – Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ação - Projeto/Atividade: 2059 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Classificação Funcional:

Função: 19 – Ciência e Tecnologia

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:

Órgão: 18 – Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 18.19 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico

Estrutura Programática:

Programa: 0010 – Manutenção das Ações do Fundo Mun. de Desenvolvimento Turístico

Ação - Projeto/Atividade: 2077 – Manutenção das Ações do Fundo Mun. de Desenvolvimento Turístico

Classificação Funcional:

Função: 23 – Comércio e Serviços



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subfunção: 695 – Turismo
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:
Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 20.20 – Secretaria Municipal de Governo
Estrutura Programática:
Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Ação - Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Classificação Funcional:
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:
Órgão: 21 – Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social
Unidade Orçamentária: 21.01 – Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social
Estrutura Programática:
Programa: 0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social
Ação - Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social
Classificação Funcional:
Função: 24 – Comunicação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:
Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 23.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Estrutura Programática:
Programa: 0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
Ação - Projeto/Atividade: 2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
Classificação Funcional:
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 122 – Administração Geral
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:
Órgão: 25 – Controladoria Geral do Município
Unidade Orçamentária: 02.25 – Controladoria Geral do Município
Estrutura Programática:
Programa: 0001 – Manutenção da Controladoria Geral do Município
Ação - Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Controladoria Geral do Município
Classificação Funcional:
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Classificação Orçamentária:
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 02.26 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Estrutura Programática:
Programa: 0001 – Manutenção da Guarda Municipal
Ação - Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção da Guarda Municipal
Classificação Funcional:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

- 10.125.0005.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS
10.126.0005.6006 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO / 0040.00.000 – ASPS
10.126.0005.6006 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.126.0005.6007 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO E-SUS+ / 0040.00.000 – ASPS
10.126.0005.6007 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO E-SUS= / 0404.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.6008 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.6009 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0005.6009 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.6012 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0005.6012 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.6023 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0006.6023 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0040.00.000 – ASPS
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0040.00.000 – ASPS
10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0040.00.000 – ASPS
10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0006.6028 – BLOCO MAC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – FAEC / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 – ASPS
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0006.6039 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA UPA / 0040.00.000 – ASPS
10.302.0006.6039 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA UPA / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0040.00.000 – ASPS
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0040.00.000 – ASPS
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0040.00.000 – ASPS

10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0453.00.000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADUAL

10.305.0023.6036 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0023.6036 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0453.00.000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADUAL

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.20 - Gestão das Ações Estratégicas do PETI – AEPETI;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.11 – Bloco De Financiamento de Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.08 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.13 - Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF – Bloco V;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.25 – Manutenção das Ações da Casa da Sopa;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 80.02 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 80.14 – Gestão das Ações do Programa Acessuas Trabalho;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 80.17 – Bloco De Financiamento Da Gestão Do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único - Fortalecimento;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 80.18 – Primeira Infancia do SUAS;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 80.22 – Co Financiamento Estadual para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade Orçamentária: 11.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 80.03 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Orçamentária:

Orgão: 15 – Fundo de Aposentadoria e pensão - FAPEN
Unidade Orçamentária: 15.15 – Fundo de Aposentadoria e pensão - FAPEN
Estrutura Programática:
Programa: 0007 – Manutenção do Instituto de Previdência Social do Município
Ação - Projeto/Atividade: 2034 – Manutenção do Instituto de Previdência Social do Município
Classificação Funcional:
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

5.2. Segundo o que reza o artigo 57, IV da lei 8.666/93, o referido contrato poderá ser prorrogado por até 48(quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo **prazo de até 48** (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2019;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n. 0403043/2019, especialmente:

13.2.1. A Ata de Registro de Preços n.005.2/2019, consolidada, no âmbito da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 005/2019, com vigência até 14 de janeiro de 2021;

13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e

13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

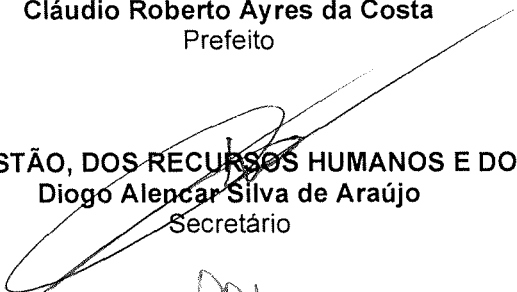
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Interveniante
Diogo Alencar Silva de Araújo
Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Interveniante
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretária


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Interveniante
Tânia Maria de Queiroz
Secretária




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Interveniente
Iolanda Gomes de Alcântara
Secretária

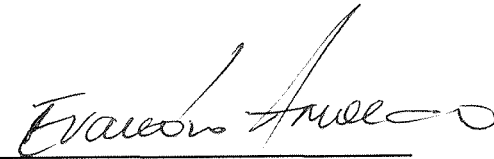

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN - Interveniente
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
Presidenta


BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Contratada
Nico Asmus
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF nº 090.444.794-20

NOME:  _____

CPF nº 118 440 728 27





Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:78DF70E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

EXTRATO - CONTRATO Nº 1603.002/2020 - BRAZLINK

CONTRATO Nº 1603.002/2020

Partes: PMMD e a empresa **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.932.161/0001-62.

Objeto: contratação de empresa especializada na contratação do serviço de fornecimento de solução de outsourcing, incluindo o fornecimento de equipamentos de softwares, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e suprimentos, no município de Marechal Deodoro – AL.

Valor total: **RS 260.292,80 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**

Data de Assinatura: 16 de março de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Nico Asmus

BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E5E43C47

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DA ATA

Processo Nº 554/2019. Ata de Registro de Preço nº 001/2020 – SAAE – MD/AL.

Procedimento Licitatório: Pregão presencial nº 02/2020.

Órgão gerenciador: SAAE – MD/AL

Fornecedor Beneficiário: ELETROMOTORES SÃO MIGUEL LTDA EPP, CNPJ; 09.331539/0001-06.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de bombas e motores elétricos com fornecimento de peças, para atender a necessidade do SAAE.

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 07/04/2020

Signatários:

Elaine Cristina Souto Maior Baracho - Diretora Presidente do SAAE – MD/AL

Ivanilson de Lima Oliveira - Representante Legal

Marechal Deodoro – AL, 28 de abril de 2020.

ELAINE CRISTINA SOUTO MAIOR BARACHO

Diretora Presidente do SAAE – MD/AL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:0EA8151A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo n.º 011/2020

Contratante: SAAE - serviço autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro.

Contratada: JED Comércio de peças para moto

Objeto: Manutenção de motocicleta com reposição de peças

Fundamentação: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Valor: R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais)

Funcional programática: 04.122.0001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:711A6D32

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo n.º 021/2020

Contratante: SAAE - serviço autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro.

Contratada: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A

Objeto: Aquisição de cloro gasoso para tratamento de água

Fundamentação: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Valor: R\$ 16.785,12 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

Funcional programática: 04.122.0001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.3.90.30.00 - Material de consumo

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:65374003

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo n.º 051/2020

Contratante: SAAE - serviço autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro.

Contratada: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Objeto: Serviço de locação de software para aquisição de material

Fundamentação: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Funcional programática: 04.122.0001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1D5F142B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo n.º 053/2020

Contratante: SAAE - serviço autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro.

Contratada: EMDETEC EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA

Objeto: Aquisição de capsula de desligamento de água

Fundamentação: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Valor: R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais)

Funcional programática: 04.122.0001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.3.90.30.00 - Material de consumo

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F237C30B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO